

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Oscar Rodrigues, Liceu Professor		
EMENTA: Recredencia o Liceu Professor Francisco Oscar Rodrigues, Instituição sediada no município de Maracanaú, na jurisdição da CREDE 01 – Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23223030, renova o reconhecimento do curso de ensino médio até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 00660730/2024	PARECER Nº 268/2024	APROVADO EM: 15/5/2024

I – RELATÓRIO

Sérgio Banhos Vieira Braga, diretor do Liceu Professor Francisco Oscar Rodrigues, Instituição sediada no município de Maracanaú, Inep/Censo Escolar nº 23223030, por meio do processo nº 00660730/2024, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Oriente, s/n, Bairro Piratininga, Cep 61.900-000, no município de Maracanaú, na jurisdição da CREDE 01 – Maracanaú, e fora credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31/12/2023.

Responde pela direção o Professor Sérgio Banhos Vieira Braga, licenciado em História e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 4262, e pela secretaria escolar, Emmanuelle Lima de Matos, Registro nº 382401/0456740CM.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por um total de 42 professores, dentre os quais 37, correspondentes a 88,1%, estão devidamente habilitados, e 05, sem habilitação, perfazendo um total de 11,9% não habilitados. É necessário ressaltar que os componentes curriculares: Artes, Língua Portuguesa, Geografia e Matemática não contam com professores habilitados.

Para proceder à avaliação da Instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, que reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 268/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Esta Câmara da Educação Básica (Ceb), em razão do exposto, decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto das relatoras.

No contexto específico do Estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
280,67	273,6	0,98	4,6

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados a este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 268/2024

O Art. 24 da Resolução 451/2014 determina: "Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos."

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Liceu Professor Francisco Oscar Rodrigues, Instituição sediada no município de Maracanaú, na jurisdição da CREDE 01 – Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23223030, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio até 31 de dezembro de 2027.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

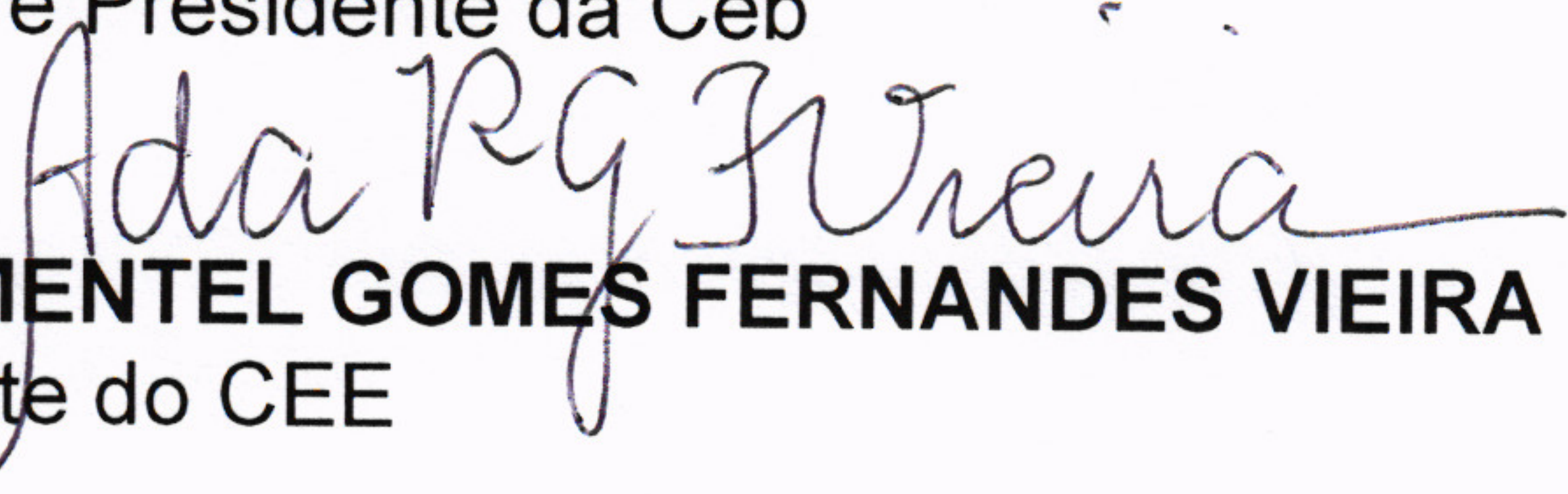
Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 maio de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE